



# Seguro de Riscos de Engenharia: O que é, como e quando usar







## Sumário

Apresentação	3
Entenda o Seguro de Riscos de Engenharia	4
Partes envolvidas	5
Início e fim de responsabilidade	6
Caracterização – All Risks	7
Modalidades	7
Composição do valor em risco	9
Principais coberturas	10
Como contratar o seguro	17
Principais riscos e bens excluídos do seguro	19
Glossário do seguro	19



## Apresentação

Desmitificar questões importantes relacionadas ao mercado segurador e promover o diálogo claro e transparente junto à sociedade. É com esta premissa que a Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg) lançou a série “Entendendo seu seguro”. Desde 2007 atuando como representante das companhias que operam nas principais carteiras do mercado, a FenSeg tem trabalhado para disseminar a cultura do seguro e combater a desinformação a respeito do setor.

A cartilha “Entendendo o seguro de Riscos de Engenharia”, em nova edição concluída em maio de 2024, foi desenvolvida pela FenSeg para dar ao mercado respostas para as principais questões que envolvem a carteira. Modalidades de seguro, coberturas, responsabilidades, direitos, deveres e aspectos em torno do cálculo de riscos envolvendo uma obra estão descritos e detalhados nas páginas desta publicação, além de um glossário completo com o significado dos



termos técnicos mais comuns contidos na apólice do seguro de Riscos de Engenharia. Sempre com o intuito de facilitar o entendimento e agilizar a comunicação entre os agentes deste mercado que movimenta aproximadamente um bilhão por ano e é tão essencial para a economia, por representar a garantia de proteção para as obras em geral, em particular as grandes obras de infraestrutura de que o país tanto necessita.

Com esta publicação, revista e ampliada, acreditamos que é possível desburocratizar a linguagem do mercado, sem abandonar o padrão de qualidade que tornou o setor um grande aliado do empresário e do cidadão brasileiro, protegendo a sociedade e cuidando de bens, patrimônios e, acima de tudo, vidas.

**Boa leitura!**



## Entenda o Seguro de Riscos de Engenharia

O seguro de Riscos de Engenharia é uma modalidade de seguro que tem como objetivo proteger as obras civis em construção e/ou máquinas e equipamentos em instalação e contra danos materiais que possam ocorrer durante a sua realização.

Esta modalidade garante, até o limite do valor definido na apólice, o ressarcimento ao segurado da quantia necessária para a reparação de danos e/ou perdas de origem súbita imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado, em decorrência dos riscos cobertos pela apólice.





## Partes envolvidas

### SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

No universo de Seguros para Riscos de Engenharia, o segurado pode ser construtora e/ou construtoras responsáveis pela obra, a fornecedora de maquinários e/ou equipamentos, desde que responsável pela Instalação e Montagem, podendo ser a SPE (Sociedade de Propósito Específico) constituída, na qualidade de “dona” da obra.

### SEGURADOR / SEGURADORA

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado no contrato de seguro.

### RESSEGURADOR

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil, na operação de transferência de riscos de uma cedente [Seguradora], com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos.

### A QUEM SE DESTINA

- Proprietários contratantes da obra;
- Construtora ou consórcio responsável pela obra;
- Todos os empreiteiros e subempreiteiros que participam na construção;
- Todos que tenham interesse na obra;
- Agentes Financeiros (cláusulas beneficiárias).

De acordo com as estipulações do Seguro de Riscos de Engenharia de Obras Cíveis em Construção e/ou Instalações e Montagens, todos os empreiteiros e subempreiteiros que participam na construção de uma obra serão considerados, em conjunto, como segurados, ou seja, todos aqueles que têm interesse na obra, desde que estejam devidamente relacionados no contrato de execução, sendo todos considerados segurados entre si.

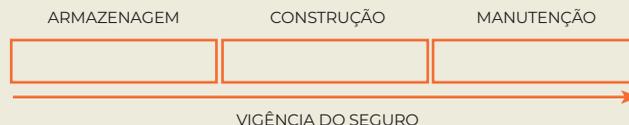


## Início e fim de responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora em relação à cobertura deste seguro inicia após a descarga do material segurado no canteiro da obra especificada na apólice, respeitando-se o início de vigência estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência do seguro ou, durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses:

- A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem, tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- A obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem, sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- Tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
- Termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
- Assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

Esquemáticamente, temos:





## Caracterização - All Risks

A cobertura de seguros “All Risks” é uma modalidade de seguro que oferece proteção contra perdas e danos decorrentes de qualquer causa que não seja expressamente excluída na apólice. Isso significa que, a menos que a causa da perda ou dano esteja explicitamente excluída na apólice, o segurado estará coberto.

Deve ficar claro também que um sinistro será coberto, desde que decorrente de qualquer **acidente\*** que possa resultar em perdas, danos e avarias materiais aos bens cobertos pela apólice.

**\*Acidente: Podemos definir acidente em Riscos de Engenharia como um dano súbito e imprevisto a um bem segurado que se manifesta através de uma perda material necessitando de reparação, reconstrução ou reposição de todo ou de parte desse bem.**



## Modalidades

Atualmente, os seguros são contratados com clausulado OCC/IM.

### OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM | OCC/IM

#### • OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO (OCC)

O seguro de Obras Civis em Construção garante cobertura contra acidentes de origem súbita e imprevista, dos quais possam resultar em danos ou destruição das obras de Engenharia Civil, dos equipamentos e/ou das máquinas utilizadas na construção, durante todo o período da obra.

A modalidade de OCC pode ser contratada por proprietários, construtoras, empreiteiras e demais empresas envolvidas na execução da obra. Ela oferece

garantia de danos físicos à obra decorrentes de eventos cobertos de origem súbita e imprevista, como incêndios, desmoraamentos, roubos de materiais incorporados à obra e danos causados por terceiros, entre outros.

A vigência do seguro de obras civis em construção (OCC) é determinada no momento da contratação e pode variar de acordo com as necessidades e condições estipuladas pelo segurado. Geralmente, a vigência do seguro OCC começa a partir do início da obra e termina na data prevista para sua conclusão, não sendo renovável. Caso a obra não termine na data prevista, é possível prorrogar a vigência da apólice.

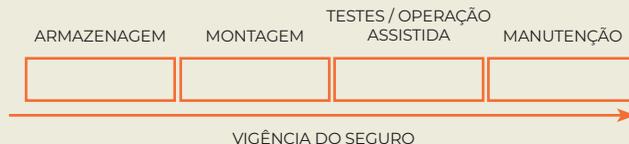
### ● INSTALAÇÃO E MONTAGEM (IM)

Esta modalidade de seguro é voltada para proteger empresas que realizam serviços de instalação, montagem e comissionamento de equipamentos, máquinas e sistemas, tais como: geradores,

transformadores, subestações, usinas (Termoelétricas, Biodiesel, Biocombustível, Biogás, Eólicas) e fábricas em geral, entre outros.

Este seguro é voltado para empresas que atuam em diferentes áreas, como construção civil, indústria, tecnologia e energia, e que precisam de proteção para os seus equipamentos, máquinas e sistemas durante o processo de instalação e montagem. Ele pode oferecer cobertura para danos decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, falhas mecânicas e erros de montagem. Estas coberturas dependem de contratação de cobertura adicional.

O período de testes e operação assistida poderá ser incluído na apólice, ampliando a cobertura.



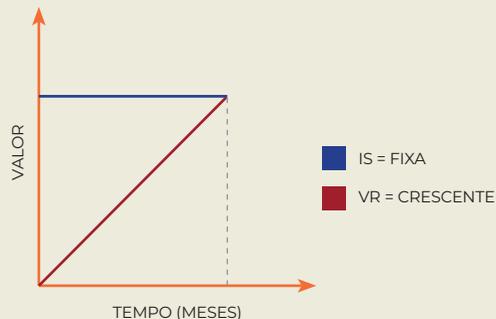


## Composição do valor em risco

A importância segurada para o Seguro de Obras Civis em Construção deverá ser igual ao montante previsto para a execução completa do empreendimento, incluindo:

- Materiais e equipamentos
- Impostos e taxas
- Mão de obra
- Frete
- Custo de montagem
- Itens fornecidos pelo proprietário
- Custos adicionais (BDI)

A importância segurada reflete o valor fixo durante toda a vigência da apólice (salvo de alterada via endosso), mas o valor em risco está sujeito a alterações, devendo ser atualizado durante o período de vigência da apólice.



Valor em Risco = Valor Contratual

Ao contratar este tipo de seguro, é fundamental estabelecer a importância segurada adequada e fazer uma avaliação periódica do valor em risco, a fim de garantir que a cobertura esteja sempre atualizada e adequada às necessidades da obra. Cabe ao segurado, portanto, o dever de comunicar à seguradora toda vez que ocorrer alteração desse montante.



## Principais coberturas

### COBERTURA BÁSICA DE OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES E MONTAGENS

Aquela que garanta o interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados na apólice, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

### DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Verba disponível, caso haja atraso no cronograma decorrente de sinistro, para contratação de um número

adicional de mão de obra, trabalho em dias feriados, finais de semana, à noite e por vezes, afretamento de um meio de transporte rápido (exceto aeronave).

### TUMULTOS / GREVE / LOCKOUT

Cobre danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de tumultos / greve / lockout, sendo:

- **Tumulto:** ação de pessoas com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- **Greve:** ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusem a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- **Lockout:** cessão da atividade por ato ou fato do empregador.

## **MANUTENÇÃO SIMPLES**

**(Até 24 meses) Até 100% da cobertura básica**

Visa conceder cobertura contra quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade, decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizadas durante o período de manutenção fixada na apólice, desde que este período esteja previsto no contrato de execução.

## **MANUTENÇÃO AMPLA**

**(Até 24 meses) Até 100% da cobertura básica**

Além de cobrir quaisquer danos decorrentes dos trabalhos desta manutenção nos bens sob sua responsabilidade, inclui também as perdas e danos materiais e acidentais aos bens segurados de ocorrência havida no canteiro durante o período segurado da obra.



Além das exclusões previstas, não estão amparadas por esta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeito de fabricação e de material.

## **DESPESAS COM DESENTULHO**

Indenização das despesas necessárias para a remoção, limpeza e eliminação do entulho decorrente de um evento coberto pela apólice, como:

- Remoção de tijolos e escombros após o desabamento de um edifício (interno).
- Remoção de lama e detritos após uma inundação (externo).

## **EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS**

Cobre danos a equipamentos dentro do canteiro de obras / instalação, que servem exclusivamente de apoio (a obra / instalação) e nunca incorporados aos bens segurados. Não estarão cobertos quaisquer defeitos ou desarranjos mecânicos ou elétricos (danos internos aos equipamentos), assim como quaisquer acidentes fora do canteiro de obras do segurado.

## **OBRAS / INSTALAÇÕES CONTRATADAS - ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO**

Garante os danos físicos acidentais, causados pela obra em execução, parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação antes do término da obra contratada.

## **RISCO DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS**

**Até 100% da cobertura básica**

Reembolso dos custos necessários para reparar ou substituir as partes indiretamente afetadas por erro de projeto, defeito de material ou de fabricação.

Ficam excluídos os custos para retificar o defeito original se este tivesse sido descoberto antes do sinistro. Aplicado somente às máquinas e equipamentos

## **ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS**

### **Até 100% da cobertura básica**

Ressarcimento dos custos de reposição, reparo ou retificação dos bens indiretamente afetados por erro de projeto. Permanecem excluídos os custos necessários para reparo dos bens onde se verificarem esse erro de projeto. Aplicado somente às obras civis.

## **PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS**

Oferecem cobertura aos bens de propriedade do segurado, existentes antes do início da obra, passíveis de danos em decorrência dos serviços objeto do seguro. Essa cobertura é utilizada na sua maioria em obras de ampliação, reforma ou substituição de partes de um complexo já existente. A responsabilidade da Seguradora fica limitada à garantia estabelecida na apólice. Os danos cobertos devem ser decorrentes do trabalho de execução ou testes da obra segurada.

## **ARMAZENAGEM FORA DO LOCAL DO RISCO**

Cobertura dos prejuízos por perdas e danos materiais causados aos bens segurados armazenados fora do canteiro de obras em consequência de: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, alagamento, inundação e roubo.

## **HONORÁRIOS DE PERITO**

Serão garantidas as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessários e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos ou prejuízos cobertos por esta apólice, até o limite constante em sua especificação.

### **RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Garante as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos que sofrerem destruição por eventos cobertos pela apólice durante sua vigência.

### **OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS**

Garante os prejuízos resultantes de danos materiais causados às obras civis e às máquinas e equipamentos utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado, desde que tais danos decorram de evento amparado por este contrato.

### **AFRETAMENTO DE AERONAVES**

Com a inclusão desta cobertura serão também reembolsadas ao segurado a título de “despesas extraordinárias” os custos com afretamento de aeronaves, realizadas em decorrência de sinistros cobertos pela apólice e limitadas ao espaço aéreo nacional.



### **COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INCORPORADOS À OBRA**

Cobre perdas e danos materiais causados aos bens e mercadorias sob responsabilidade do segurado, inerentes ao seu ramo de atividade e relacionados à construção civil, exclusivamente durante o seu transporte, nos percursos terrestre, aéreo e aquaviário dentro do território brasileiro.

## **EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO**

Cobre os danos causados aos equipamentos de escritórios, de propriedade ou sob o controle do segurado por quaisquer acidentes de causa externa que não sejam resultantes de riscos excluídos ou bens não cobertos pela apólice.

## **RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA**

A cobertura de responsabilidade civil geral visa proteger o segurado contra reclamações de terceiros por danos corporais ou danos materiais que possam ocorrer durante a execução de uma obra. Isso pode incluir danos causados a propriedades próximas ao local da obra, ferimentos a trabalhadores ou membros do público, ou danos causados por equipamentos de construção. A cobertura também pode proteger o segurado contra custos de defesa associados a tais reclamações.

Já a cobertura de responsabilidade civil cruzada estende a proteção da responsabilidade civil geral

para incluir danos causados por um contratado a outro contratado envolvido na mesma obra. Isso pode incluir danos causados por um empreiteiro a outro empreiteiro, ou danos causados por subempreiteiros.

Os segurados, discriminados para a presente cobertura, serão considerados terceiros entre si, como se houvesse um contrato separado para cada um deles.

Estão excluídas as responsabilidades por lesões corporais fatais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalha ou execute serviços para o segurado.

## **DANOS MORAIS**

Indenizará as quantias mensuráveis pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela seguradora, em virtude de ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se

referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou à sua família. Na linguagem técnica: “Indenizáveis Danos Morais diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou Danos Pessoais causados a terceiros”.

### **RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR**

Considera-se como risco coberto a responsabilidade civil do segurado, em caso de acidentes de origem súbita e imprevista, dentro do canteiro de obras, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente, de funcionários registrados ou com contrato de trabalho.

### **OBRAS TEMPORÁRIAS**

Instalações no canteiro de obras para abrigar escritório, refeitório, alojamento, depósito de materiais e outras áreas de apoio à obra montadas provisoriamente.

### **DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**

Compensação sobre o custo na tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro. Esta medida evita a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses da apólice.

### **FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE**

Garante perdas e danos materiais causados a equipamentos e ferramentas (como furadeiras, martelotes, serras elétricas, compressores, lixadeiras, betoneiras, de propriedade do segurado e/ou por ele alugados) utilizados na obra e nas instalações provisórias dentro do canteiro de obras..



## Como contratar o seguro

A seguir, as informações mínimas solicitadas pelas seguradoras e quais suas aplicações.

### CONTRATAÇÃO

O seguro de Riscos de Engenharia é contratado pelo período integral da construção, ou seja, pelo prazo de duração da obra conforme o previsto no contrato de execução ou no cronograma físico-financeiro.

A cobertura de seguro inicia-se imediatamente após a descarga do material do segurado no canteiro de obras e termina com a aceitação, ou colocação em funcionamento, desde que não haja nenhum atraso no cronograma informado. Caso isso ocorra, a apólice poderá ser prorrogada.



A vigência do seguro deve coincidir com o período integral de duração da obra, respeitado, em cada caso, os prazos máximos admitidos no contrato de resseguro automático.

### **INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS**

- Ficha de informações de riscos de engenharia (obras civis em construção / instalação e montagem) devidamente preenchida e assinada pelo segurado;
- Contrato de execução do empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro detalhado e atualizado;
- Plantas e cortes;
- Inspeção do risco (realizado pela seguradora)

- Memorial descritivo (apresentação da obra, com detalhamento dos serviços a serem executados, materiais e equipamentos utilizados entre outras explicações e detalhes do empreendimento);
- Composição de Valor em Risco / Detalhamento dos principais grupos de custos;
- Programa de seguros pretendido / coberturas e limites solicitados pelo cliente.

Outras informações além das específicas, poderão ser solicitadas de acordo com as características de cada risco.



## Principais riscos e bens excluídos do seguro

### RISCOS COBERTOS

Consideram-se cobertos pelo seguro, mediante o pagamento do prêmio correspondente, o interesse legítimo do segurado, contra acidentes, de origem súbita e imprevista, **COM EXCEÇÃO DOS RISCOS NÃO COBERTOS NO CONTRATO**, que resultem em danos materiais às obras expressamente descritas na apólice, inclusive aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase da obra e/ou instalação e/ou montagem destes bens, respeitado, em qualquer hipótese, os documentos que deram origem ao valor em risco declarado pelo segurado.

Na apólice deverão ser especificadas individualmente as importâncias seguradas relativas às obras civis em construção e de instalação e montagens.



## Glossário do seu seguro

**Aceitação do risco:** Ato de aprovação de proposta submetida à seguradora para a contratação de seguro.

**Adesão:** Quase todos os contratos de seguro, com suas condições elaboradas pela seguradora, são contratos de adesão, e o segurado simplesmente adere ao contrato.

**Agravamento do risco:** Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador.

**Âmbito geográfico:** Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida. Sinônimo: perímetro de cobertura.

**Apólice:** Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando

as garantias contratadas.

**Apropriação indébita:** Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel de quem tem a posse ou a detenção.

**Ato ilícito:** Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo aos outros.

**Ato (ilícito) culposo:** Ações ou omissões involuntárias que violem direito e causem dano aos outros, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável (pessoa física ou jurídica).

**Ato (ilícito) doloso:** Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Avaliação:** Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

**Aviso de sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Bens imóveis:** São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de “bens imóveis” pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil.

**Boa-fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

**Cancelamento:** Dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Caso fortuito:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio e outros fenômenos da natureza.

**Cosseguero:** Divisão de um risco segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabilizando por uma cota-parte determinada do valor total do seguro. Uma delas, indicada na apólice e denominada “seguradora líder”, assume a responsabilidade de administrar o contrato, e representar todas as demais no relacionamento com o segurado, inclusive em caso de sinistro.

**Cobertura:** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador.

**Cobertura adicional:** Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

**Cobertura básica:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Concorrência de apólices:** Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

**Condições especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições gerais:** Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Condições particulares:** Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo

novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**Contrato de seguro:** Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a seguradora opte pela sua aceitação, é emitida a apólice, formalizando o contrato.

**Corretor(a) de seguros (pessoa jurídica):** Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

**Culpa:** Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

**Culpa grave:** Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

**Culpa [Responsabilidade Civil]:** Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito (“stricto sensu”). Em sentido amplo (“lato sensu”), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dolo:** Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Duração do seguro:** Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

**Endosso:** Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Especificação da apólice:** Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

**Estelionato:** Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo

alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantida por uma apólice de seguro.

**Evento [Seguro de Responsabilidade Civil]:** No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um “evento danoso”. Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender às definições de cláusula de Risco Coberto, contratada pelo Segurado, trata-se de um “sinistro”. Caso contrário, é denominado “evento danoso não coberto”, ou, ainda, “evento não coberto”, estando a seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo “acidente” é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita,

imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo “acidente pessoal”.

**Extorsão mediante sequestro:** É o sequestro de pessoa, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

**Extorsão simples:** É o constrangimento a que se submete alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, obrigando-o a fazer, a tolerar que se faça, ou a deixar de fazer alguma coisa.

**Força maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Franquia:** Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela seguradora,

dependendo das disposições do contrato.

**Franquia (dedutível):** Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Furto:** Subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

**Furto qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

**I.O.F:** Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de seguro).

**Imperícia:** Ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou

omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável:

- a) não está habilitado, ou;
- b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;
- c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência.

**Imprudência:** Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação (ou omissão) imprudente que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes,

podem ser citados: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

**Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

**Indenização:** Valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**Indenização [seguro de Responsabilidade Civil]:** No seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou dispendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

**Início de vigência:** Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

**Inspeção de riscos (vistoria):** Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

**Limite máximo de garantia da apólice (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

**Limite máximo de indenização por cobertura (LMI):** No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a “importância segurada”), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

**Local do risco:** Área em que são executados e desenvolvidos os trabalhos relativos às obras e/ou serviços garantidos pelo seguro. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado, e desde que façam parte do valor em risco declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações de fabricantes e fornecedores.

**Má-fé:** Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

**Negligência:** Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou minoração dos prejuízos.

**Objeto do seguro:** É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Ocorrência:** Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravação de risco.

**Participação obrigatória [do segurado - POS]:** É o valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

**Prêmio:** Importância paga pelo segurado ou estipulante/proponente à seguradora para que ela assuma o risco a que o segurado está exposto.

**Prêmio adicional:** Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o segurado, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior, ou deseja ampliar a cobertura, contratando uma Cobertura Adicional.

**Prescrição:** No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

**Proposta de seguro:** Instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

#### **Questionário | Ficha de informações do risco:**

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo segurado, de modo preciso, sobre a obra a ser executada e/ou instalação e montagem, e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

**Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.

**Regulação de sinistro:** Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu

enquadramento no seguro.

**Regulador:** É o técnico indicado pela seguradora para proceder com a liquidação dos sinistros.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Garantia da apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao segurado.

**Rescisão [de apólice ou seguro]:** Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

**Responsabilidade Civil (RC):** É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados:

“Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

**Ressarcimento:** Reembolso dos prejuízos suportados pela seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

**Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Risco coberto:** Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem à indenização e/ou reembolso ao segurado.

**Risco excluído:** Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro é, implicitamente, um risco excluído. Mas para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e também porque alguns dos possíveis riscos excluídos podem ser redefinidos como riscos cobertos em Coberturas Básicas ou Adicionais, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro, seja nas Condições Gerais, seja nas Condições Especiais.

Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência que cause danos ao segurado (ou a sua responsabilização pelos mesmos, no Seguro de Responsabilidade Civil), não haveria indenização ao segurado.

**Risco relativo:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior, o segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**Nota: o critério de agravamento do prêmio e a forma de participação do segurado nos prejuízos poderão ser diferentes do acima exposto, variando de seguradora para seguradora.**

**Risco total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI), correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

**Nota: o critério de agravamento do prêmio e a forma de participação do segurado nos prejuízos poderão ser diferentes do acima exposto, variando de seguradora para seguradora.**

**Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Seguro:** Contrato pelo qual uma pessoa denominada segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.



**Valor em risco:** Valor integral do bem ou interesse segurado.

Valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

**ROTEIRO E TEXTO FINAL**

GRUPO DE TRABALHO  
DA COMISSÃO DE RISCOS  
DE ENGENHARIA DA FENSEG



Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-205  
Tel: (21)2510.7777  
[www.cnseg.org.br](http://www.cnseg.org.br)



Rua Senador Dantas, 74 - 8º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20031-205  
Tel: (21)2510.7770  
[www.fenseg.org.br](http://www.fenseg.org.br)